

LEI Nº 4564, de 15 de maio de 2026.

Institui o Programa de Vizinhança Solidária no Município de Itabirito, com o objetivo de promover a cooperação entre moradores, fortalecer a segurança comunitária e incentivar a integração social, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vizinhança Solidária, com o objetivo de fomentar a propagação do referido programa, promover a cooperação entre os moradores, fortalecer a segurança comunitária e incentivar a integração social no Município de Itabirito.

Art. 2º - O Programa será regido pelos seguintes princípios:

- I. solidariedade e cooperação entre vizinhos;
- II. prevenção e segurança comunitária;
- III. incentivo à participação cidadã;
- IV. respeito às forças de segurança.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa de Vizinhança Solidária;

- I. criar redes de comunicação entre moradores para troca de informações sobre segurança;
- II. estimular ações conjuntas para prevenção de crimes e desastres;
- III. promover eventos e campanhas educativas sobre segurança e convivência;
- IV. estabelecer parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para implementação de melhorias na comunidade.

Art. 4º - Os moradores poderão formar grupos de vizinhança solidária, organizados por ruas ou bairros, podendo a comunicação ser feita por meio de aplicativos, redes sociais, reuniões periódicas ou demais meios de comunicação.

Art. 5º - O Município poderá oferecer treinamento e materiais educativos sobre segurança comunitária.

Art. 6º - Serão incentivadas parcerias com a Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Polícia Civil e outros órgãos competentes.

Art. 7º - O Município poderá reconhecer formalmente os grupos ativos e oferecer incentivos, tais como:

- I. placa informativa com o selo de “Comunidade Segura – Programa de Vizinhança Solidária” para bairros que aderirem ao programa;
- II. apoio à instalação de câmeras de monitoramento comunitário, observada a legislação vigente;



- III. divulgação de boas práticas e casos de sucesso;
- IV. disponibilização de espaço para encontros entre os grupos de vizinhança solidária, facilitando a cooperação entre sociedade e órgãos de segurança.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de maio de 2026.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

